DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SANEAMENTO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA – CONSÓRCIO CAPARAÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Assunto: Saneamento de irregularidade na configuração do horário da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA – CONSÓRCIO CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade de seus atos e exercer o poder de autotutela, passa a expor e decidir:

I – DOS FATOS

O Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 estabeleceu expressamente que a sessão pública seria realizada no dia **06 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)**, conforme disposição constante do instrumento convocatório:

> "Data e hora da Sessão Pública: 06/11/2026 às 09h (horário de Brasília). Local da Sessão Pública: A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do sítio eletrônico www.gov.br/compras."

Entretanto, verificou-se que, em razão de divergência na configuração do sistema Compras.gov.br, a abertura da sessão pública foi programada para as **08h00min**, em desacordo com o horário oficialmente divulgado no edital.

Em decorrência dessa inconsistência, o próprio sistema realizou automaticamente a abertura da sessão às 08h00min, tendo sido registrado o primeiro lance às **08h01min07s** e o último lance às **08h26min43s**, ou seja, toda a etapa de apresentação de lances ocorreu antes mesmo do horário estabelecido no instrumento convocatório.

Tal circunstância evidencia uma divergência entre as condições anunciadas pela Administração e aquelas efetivamente executadas na plataforma eletrônica, comprometendo a regularidade da sessão pública e a igualdade de condições entre os potenciais participantes.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as licitações devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, publicidade, igualdade, transparência, vinculação ao edital, segurança jurídica e competitividade.

O art. 11, inciso II, da mesma Lei estabelece como objetivo do processo licitatório assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

No presente caso, a divergência entre o horário estabelecido no edital e aquele efetivamente configurado no sistema eletrônico não constitui mera irregularidade formal, uma vez que atingiu diretamente a etapa competitiva do certame.

A antecipação da sessão em uma hora comprometeu a publicidade efetiva do ato e a legítima expectativa dos interessados que se orientaram pelas informações constantes do instrumento convocatório, criando condições potencialmente desiguais de acesso à disputa.

Ressalta-se que o edital vincula tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo admissível que a execução da sessão pública ocorra em condições distintas daquelas previamente estabelecidas e divulgadas.

O fato de a abertura ter ocorrido automaticamente pelo sistema Compras.gov.br não afasta o dever da Administração de adotar as providências necessárias à correção da inconsistência e à preservação da competitividade.

Nesse contexto, o art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, providência que se mostra adequada à situação constatada.

Assim, visando preservar a legalidade, a transparência e a ampla competitividade, mostra-se necessário promover o saneamento do procedimento, com a correção da configuração do

sistema eletrônico, a divulgação de novo cronograma e a realização de nova sessão pública, assegurando a todos os interessados condições efetivas e igualitárias de participação.

III – DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

Considerando a necessidade de assegurar transparência e oportunizar aos interessados o conhecimento dos fatos e a apresentação de eventuais considerações, fica estabelecido o prazo até **segunda-feira, dia 09 de novembro de 2026, às 15h00min**, para que os licitantes e demais interessados possam apresentar manifestações acerca da divergência identificada e das providências de saneamento propostas.

As manifestações deverão ser encaminhadas através do e-mail oficial do setor de licitação, licitacaocimcaparao@gmail.com, para conhecimento e apreciação da Administração.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando a divergência entre o horário estabelecido no Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e aquele efetivamente configurado no sistema Compras.gov.br, bem como a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, publicidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade, **DETERMINO:**

1. O SANEAMENTO do procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da divergência identificada na configuração do horário da sessão pública.

2. ESTABELECER que os atos de recebimento de propostas e processamento dos lances realizados na sessão antecipada não serão aproveitados para fins de classificação e julgamento, devendo ser asseguradas novas condições de disputa, em igualdade de oportunidades a todos os interessados.

3. CONCEDER aos licitantes e demais interessados prazo até **09/11/2026, às 15h00min**, para apresentação de manifestações acerca dos fatos e das providências de saneamento.

4. DETERMINAR que, após o encerramento do prazo de manifestação e a apreciação das eventuais manifestações recebidas, sejam adotadas as providências necessárias à retificação

e **republicação da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 na segunda-feira, dia 09 de novembro de 2026**, com a devida correção e compatibilização das informações constantes do edital e do sistema Compras.gov.br, bem como a divulgação de novo cronograma para realização da sessão pública, observados os prazos legais de publicidade.

5. Que sejam adotadas as medidas necessárias para evitar a repetição da inconsistência, assegurando que a data e o horário cadastrados no sistema eletrônico correspondam exatamente àqueles divulgados no edital.

6. Que as providências adotadas e as eventuais manifestações recebidas sejam devidamente juntadas aos autos do Processo Administrativo nº 012/2026.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Muniz Freire – ES, 06 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do CIM Caparaó